



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

LEI Nº 180/2002.

DATA: 02/12/2002

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões, e Duzentos Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.303.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 84.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 25.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 12.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 3.628.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.500,00
CONTAS RETIFICADORAS	R\$ (-468.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 896.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 41.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 325.000,00
TOTAL	R\$ 4.200.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 190.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 112.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 4.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 267.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 70.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTS.E ESPORTES	R\$ 994.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLV.	
- Fundo Dês Rural e Pres. Ambiem.-FUNDERPAS	R\$ 20.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$ 289.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 419.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 135.000,00
- Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 30.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$ 140.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E OBRAS PÚBLICAS	
- Divisão Rodoviária Municipal	R\$ 1.120.000,00
- Divisão de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 268.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 42.000,00

TOTAL R\$ 4.200.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº. 18/93 de 03/06/1993, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Reais Mil Reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 49/94 de 11/08/1994, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 75/96 de 26/01/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 na importância de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais);

IV - do Fundo de Desenvolvimento Rural e Preservação Ambiental - FUNDERPAS, criado pela Lei Municipal nº 157/2001 de 22/06/2001 que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (Vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Art. 8º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0**45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 02 de
Dezembro de 2002.

Aldino Dalben
Prefeito Municipal